



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 073/2012.

Estabelece a redução da carga horária dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a redução da carga horária dos servidores públicos municipais para 30 (trinta) horas semanais, com expediente de segunda à sexta-feira, de 06 (seis) horas diárias, ininterruptas, das 07h às 13h.

Parágrafo Único - A redução de horário de que trata a presente Lei não se aplica aos funcionários da Unidade de Saúde (Posto de Saúde), Motoristas, os Professores da Rede Municipal, Motorista do Transporte Escolar, Serventes e Secretários de Escolas.

Art. 2º - O período que compreenderá a redução da carga horária será desde a publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Em dia em que os servidores prestarem serviços fora do município, o horário de trabalho será normal, ou seja, oito (8) horas diárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 13 de novembro de 2012.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal